

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.354, DE 22/12/1978-

-Altera a Lei nº 1.279, de 13 de dezembro de 1976-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

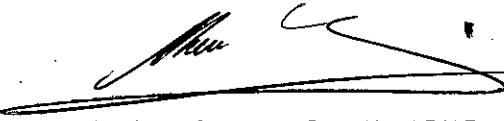
Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, "caput", da Lei nº 1.279, de 13/12/1976, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - Os funcionários da Prefeitura do Município de Leme que completem 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsoria, na forma da Lei 1.113/72, de 18/2/1972, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas aos órgãos citados no artigo 3º da Lei Federal nº 6.439, de 1º/09/1977".

"Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação municipal, observadas as seguintes normas:".

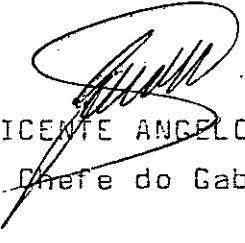
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de dezembro de 1978.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de dezembro de 1978.


VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/